

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Resolução 01/2024 de 22 de abril de 2024.

Estabelece critérios para a concessão e revisão de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em conformidade com os ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGO/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As bolsas do PPGO/UFMG terão duração de até quarenta e oito meses, para o Doutorado, e de até vinte e quatro meses, para o Mestrado, mediante avaliação e revisão anual.

§ 1º As bolsas que por qualquer motivo tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a discentes do PPGO/UFMG que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no *site* do PPGO/UFMG.

§ 2º Caso a(o) bolsista renuncie ao recebimento da bolsa, somente poderá pleitear uma nova bolsa no ano seguinte.

Art. 2º - A cada ano, até o mês de agosto, o PPGO/UFMG lançará Edital de concessão e revisão de bolsas, cujos textos e prazos serão amplamente publicados entre os discentes do Programa.

§ 1º Todas(os) bolsistas devem solicitar anualmente a revisão das bolsas, nos termos do Edital.

§ 2º Os pedidos de concessão e de revisão de bolsas deverão ser entregues à Secretaria do PPGO/UFMG na forma e no prazo estipulados no Edital, acompanhados da documentação listada no Art. 8 (para concessão) e 9 (para revisão).

§ 3º O número de bolsas disponíveis será calculado pela Coordenação do CPGO e informado para a Comissão de Bolsas.

Art. 3º - Os pedidos de bolsas no Programa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e divididos em três listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2 e Prioridades 3).

§ 1º A lista de Prioridades 1 será composta por mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica atestada por meio da avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump) que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 2º A lista de Prioridades 2 será composta por demais mestrandos e doutorandos ingressantes que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 3º A lista de Prioridades 3 será composta por mestrandos e doutorandos ingressantes com atividade remunerada ou outros rendimentos - englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário. Apenas as bolsas CAPES e FAPEMIG poderão ser concedidas a quem for classificado nessa lista de Prioridades 3.

§ 4º Os discentes da lista de Prioridades 3 serão classificados de acordo com a ordem de prioridade apresentada no art. 7 da Resolução 08/2023.

§ 5º A pontuação para cada um dos grupos de Prioridades será feita considerando o quadro abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO
Artigo completo publicado em periódico ou com carta de aceite FINAL ^{1, 2}	Classificação – Qualis CAPES: A1 – 100 pts A2 – 85 pts A3 – 70 pts A4 – 55 pts B1 – 40 pts B2 – 25 pts B3 – 10 pts B4 – 5 pts (no máximo 3 no triênio)
Livro nacional com ISBN ^{1,2}	15 pts (no máximo 2 no triênio)
Livro internacional com ISBN ^{1,2}	30 pts (no máximo 2 no triênio)
Capítulo de livro nacional com ISBN ^{1,2}	5 pts (no máximo 2 no triênio)
Capítulo de livro internacional com ISBN ^{1,2}	10 pts (no máximo 2 no triênio)
Resumo nacional publicado ^{1,2}	3pts
Resumo internacional publicado ^{1,2}	5pts
Artigo de divulgação em revistas e jornais não científicos nacionais ^{1,2}	2pts
Artigo de divulgação em revistas e jornais não científicos internacionais ^{1,2}	4pts
Organização/coordenação de eventos nacionais nas áreas de Odontologia ^{1,2}	3pts

Organização/coordenação de eventos internacionais nas áreas de Odontologia ^{1,2}	4pts
Apresentação de trabalho em evento científico nacional ^{1,2}	2pts
Apresentação de trabalho em evento científico internacional ^{1,2}	4pts
Monitoria de Graduação com bolsa - comprovação no certificado de que houve recebimento de bolsa	4pts (semestre, limite 8 pts) ¹
Monitoria de Graduação sem bolsa	2pts (semestre, limite 4 pts) ¹
Monitoria de Pós-Graduação	4pts (semestre, limite 8pts) ¹
Iniciação científica com bolsa - comprovação no certificado de que houve recebimento de bolsa	4pts (semestre, limite 16pts) ¹
Iniciação científica sem bolsa	2pts (semestre, limite 8pts) ¹
Bolsista de extensão - comprovação no certificado de que houve recebimento de bolsa	4pts (semestre, limite 8pts) ¹
Premiação nacional acadêmica ou associação científica ²	2,5pts
Premiação internacional acadêmica ou associação científica ²	5pts
Classificação geral no exame de seleção de ingresso ao curso vigente (mestrado ou doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Odontologia – não será avaliada a classificação por área de concentração.	Primeira colocação: 6 pts Segunda colocação: 5 pts Terceira colocação: 4,5 pts Quarta colocação: 4 pts Quinta colocação: 3,5 pts Sexta colocação: 3 pts Sétima colocação: 2,5 pts Oitava colocação: 2 pts Nona colocação: 1,5 pt Décima colocação: 1 pt

¹Valores limites são aplicados **apenas** aos candidatos à bolsa de doutorado

²Para estas atividades, serão considerados os últimos três anos anteriores à avaliação da bolsa.

Art. 4º - A distribuição de bolsas pelos estudantes obedecerá a ordem de Prioridades mencionada acima, de maneira que pedidos na lista de Prioridades 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridades 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento dos pedidos na lista de Prioridades 3 dependerá das demais listas terem sido exauridas.

Parágrafo único: No caso de empate entre a pontuação de pedidos de discentes em uma mesma lista de Prioridades, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- I. Prioridade para ingressantes por modalidades de ações afirmativas;
- II. Prioridade para ingressantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica segundo análise da FUMP;

Art. 5º - A revisão de bolsas já implementadas é condicionada à aprovação prévia, pelo Colegiado do PPGO/UFMG, do relatório anual de atividades discentes.

Art. 6º - A condição de bolsista do PPGO/UFMG tem como requisitos:

- I. Fixação de residência na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), nos casos de bolsas acordadas pela FAPEMIG;
- II. Não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou de pensionista;
- III. Não usufruto anteriormente de bolsa de Mestrado ou de Doutorado sem a defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único: o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, assim como bolsa de complementação, será considerado nos termos da resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.

Art. 7º - São obrigações de bolsistas do PPGO/UFMG:

- I. Realização de estágio docente.
- II. Cumprimento dos prazos formais do PPGO/UFMG, relativamente à elaboração de projeto definitivo de dissertação ou de tese, qualificação e defesa. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, a/o bolsista deverá apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do PPGO/UFMG, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao término do prazo legal, para avaliação;
- III. Apresentação do relatório discente anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGO/UFMG;
- IV. Menção ao apoio de agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- V. Zelo no cumprimento das disposições regulamentares da CAPES, do CNPq ou da FAPEMIG, conforme o caso;
- VI. Não obter, ao longo do curso, nota abaixo à equivalente ao conceito B nas disciplinas cursadas;
- VII. Devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso da desistência e não defesa da dissertação ou tese.
- VIII. Comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGO/UFMG, eventual alteração quanto a sua condição em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou condições de trabalho que possam estar relacionadas ao referido acúmulo.

Art. 8º – Estudantes que desejam concorrer às bolsas de Mestrado e de Doutorado, deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Revisão de bolsas enviado pela Secretaria:

- I. Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- IV. Comprovante de residência.
- V. Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária

Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 9º - Bolsistas ao solicitar a revisão anual da concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Revisão de bolsas enviado pela Secretaria:

- I. Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- IV. Comprovante de residência.
- V. Cópia do histórico acadêmico atualizado.
- VI. Relatório Anual de Atividades Discentes.

Art. 10 - A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do PPGO e composta por docentes e por um integrante da representação discente.

Parágrafo único: a Comissão de Bolsas elaborará uma ata em que constará a lista de classificação dos discentes demandantes de concessão e revisão de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGO, consultada a Comissão de Bolsas.

Art. 12 - Comprovada fraude no ingresso por meio das ações afirmativas, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos.

Das Disposições Finais

Art. 13 - As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, já distribuídas, ficam mantidas e seus efeitos preservados, nos termos do Artigo 15 da Resolução 08/2023.

Art. 14 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação em Odontologia.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, revogadas as disposições em contrário.

Mauro Henrique Nogueira Guimarães de Abreu
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Odontologia